



LEI MUNICIPAL Nº 1005, de 11 de março de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de João Alfredo, que percebem salário mínimo, atualiza remuneração das demais categorias funcionais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido com base no índice de correção do salário mínimo nacional, reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de João Alfredo, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), aplicado sobre o Salário Mínimo praticado no mês de janeiro/2016 e que incidirá sobre os atuais valores.

Parágrafo Único – Fica definido em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o menor vencimento a ser pago aos servidores Ativos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, na conformidade das tabelas constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Os servidores efetivos que recebiam vencimentos acima do Salário Mínimo nacional, à data de entrada em vigor desta Lei, terão reajuste salarial no mesmo percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), passando a vigorar a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

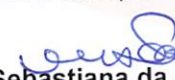
Art. 3º - Fica concedida gratificação de até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos aos servidores Efetivos e Comissionados, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 11 de março de 2016.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG -PL	02	880,00
Recepcionista	RC-PL	02	880,00
Vigia	VG-PL	02	880,00
Arquivista	AQ-PL	02	880,00
Agente de Expediente	AE-PL	02	880,00
Agente Administrativo	AA-PL	01	880,00
Auxiliar Contábil	AC-PL	02	880,00
Digitador	DG-PL	02	1.006,00
Motorista	MT-PL	02	1.118,00
Tesoureiro	TS-PL	01	1.118,00
Técnico Administrativo	TA-PL	01	1.118,00
Técnico Legislativo	TL-PL	01	1.118,00



ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
Assessor Especial da Presidência	CCL - 1	01	1.050,00		
Secretário Geral da Mesa	CCL - 2	01	750,00		
Diretor de Recursos Humanos	CCL - 2	01	750,00		
Diretor de Patrimônio	CCL - 2	01	750,00		
Diretor Financeiro	CCL - 2	01	750,00		
Diretor de Imprensa e Comunicação	CCL - 2	01	750,00		
Assessor de Apoio Administrativo	CCL - 2	01	750,00		
Chefe de Gabinete da Presidência	CCL - 3	02	622,00		
Secretário Executivo do Plenário	CCL - 3	02	622,00		
Assessor de Plenário	CCL - 4	03	622,00		
Chefe de Serviços	CCL - 4	03	622,00		
Assessor Parlamentar	CCL - 5	16	622,00		